

Anais  
**II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação**  
20 a 24 de setembro de 2021



**Educação e humanização do saber**  
A arte de tecer afetos



FACULDADE  
CATÓLICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação



**ANAIS**  
**II CONGRESSO NACIONAL DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO**

**EDUCAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO SABER**  
**A arte de tecer afetos**



**FACULDADE**  
**CATÓLICA**  
DO RIO GRANDE DO NORTE



FACULDADE  
CATÓLICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

Anais  
II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação



Editora Chefe: Karidja Kalliany Carlos de Freitas Moura  
Projeto Gráfico/ Designer: Antônio Laurindo de Holanda Paiva Filho  
Diagramação e Editoração: Luciana Fernandes Queiroz Amorim.  
Publicação: Faculdade Católica do Rio Grande do Norte.

FCRN, Faculdade Católica do Rio Grande do Norte  
Praça Dom João Costa, 511 - Bairro Santo Antônio.  
Mossoró/RN | CEP 59.611-120  
(84) 3318-7648  
E-mail: extencao@catolicadorn.com.br  
Site: www.catolicadorn.com.br

Catálogo da Publicação na Fonte  
Biblioteca Dom Mariano Manzana

C749a

Congresso Nacional de Ciência e Educação (2.º : 2021 : Mossoró, RN).

Anais [recurso eletrônico] / 2º Congresso Nacional de Ciência e Educação: Educação e Humanização do Saber : a arte de tecer afetos / Organização: Karidja Kalliany Carlos de Freitas Moura [et al.]. – Dados eletrônicos (1 arquivo : PDF). Mossoró, RN : FCRN, 2021.

Evento realizados entre os dias 20 a 24 de setembro de 2021.

1. Humanização - Evento 2. Pesquisa Científica – Evento. I. Moura, Karidja Kalliany Carlos de Freitas. II. Faculdade Católica do Rio Grande do Norte.

Bibliotecária: Adriana de L. Teixeira CRB 15/0550

Os conteúdos e as opiniões externadas nesta obra são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Todos os direitos de publicação e divulgação em língua portuguesa estão reservados à FCRN

- Faculdade Católica do Rio Grande do Norte e aos organizadores da obra



## APRESENTAÇÃO DO EVENTO

O II CONCED – CONGRESSO NACIONAL DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO ocorreu no período de 20 a 24 de setembro de 2021 e teve como temática central “Educação e humanização do saber: a arte de tecer afetos”. A temática central ressaltou a educação como processo de humanização em busca de transformar o homem a partir da apropriação de conhecimentos científicos, com o intuito de perpetuar tais conhecimentos por gerações, a fim de que conheçam técnicas e se apropriem para conduzir cultura e fazer história, no espaço e no tempo em que se vive dentro da comunidade, de maneira afetiva.

O II CONCED com enfoque na iniciação científica, confirma o nosso desejo de diálogo com outros saberes, considerando que o diálogo é o caminho mais viável para os processos de autoafirmação e reconhecimento das diferenças, elementos essenciais para a convivência em um mundo cada vez mais plural.

A Faculdade Católica do Rio Grande do Norte, através do citado evento, reuniu “VÁRIOS SABERES” na perspectiva de expandir horizontes e aprimorar discussões sobre diversos temas, propondo expor estudos interdisciplinares de estudantes, professores, pesquisadores e profissionais por todo Brasil e para todos.

Comissão Científica



## ENTIDADE ORGANIZADORA

A Associação Santa Teresinha de Mossoró, por força dos seus Estatutos, desenvolve atividades educacionais nos diferentes tipos e níveis do ensino. Atua no Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Mossoró, onde mantém sua sede e matriz.

No ano de 2002, a sua Direção após ouvir aos anseios da comunidade e vislumbrando as demandas sociais, decidiu criar uma Instituição de Ensino Superior, a qual recebe o nome de Faculdade Diocesana de Mossoró, oferecendo inicialmente cursos voltados para a formação humana e social. No dia 11 de fevereiro de 2019 o nome da mantida foi alterado para Faculdade Católica do Rio Grande do Norte.

Diante desse contexto, a instituição se insere entre os estabelecimentos de ensino superior regidos pela legislação educacional vigente no Brasil, e iniciou sua trajetória assumindo-se como lugar onde o ensino, a pesquisa e a extensão coabitam em um processo vivo de mútuas influências.

A Faculdade Católica do Rio Grande do Norte busca contribuir com a promoção do bem comum, pelo desenvolvimento das ciências, das letras e das artes, pela difusão e preservação da cultura e pelo domínio e cultivo do saber humano em suas diversas áreas.

Para que isto aconteça, deseja:

- a) Formar profissionais em diferentes áreas do conhecimento humano, contribuindo para a sua educação contínua;
- b) Estimular, no processo de formação profissional, o desenvolvimento de uma postura ética, empreendedora e crítica;
- c) Primar por uma permanente atualização do projeto pedagógico de seus cursos em consonância com a dinâmica das exigências e necessidades do mercado de trabalho;
- d) Estimular a realização da pesquisa científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à solução de problemas sociais, econômicos e educacionais;
- e) Estabelecer uma interação com a comunidade, pelo exercício das funções básicas de ensino, pesquisa e extensão;
- f) Promover e preservar manifestações artístico-culturais e técnico-científicas;
- g) Difundir resultados da pesquisa e da criação cultural;
- h) Estimular e possibilitar o acesso permanente às novas tecnologias da informação para todos os segmentos da comunidade acadêmica;



- i) Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos municípios do Rio Grande do Norte. Estes parâmetros e norteadores de ações servirão para avaliar resultados e desempenhos, assegurar unanimidade de propósitos, proporcionar uma base para alocação de recursos, estabelecer o clima organizacional, servir como ponto focal para os indivíduos se identificarem com os propósitos da organização e para deter aqueles que com estes não se coadunam. Ciente de sua missão, empenhada na concretização da visão a que se propõe e ancorada nos valores e objetivos que a fundamentam, a Faculdade Católica do Rio Grande do Norte cumpri seu compromisso com o aluno, e sobretudo, com a sociedade a qual se acha inserida.



FACULDADE  
CATÓLICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

Anais  
II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação



## ORGANIZAÇÃO

O II Congresso Nacional de Ciência e Educação foi organizado pela direção e coordenação de Pesquisa e Extensão da FCRN - Faculdade Católica do Rio Grande do Norte. A FCRN é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida local e regionalmente pela credibilidade de seu ensino, no respeito aos valores humano e cristãos, em vista de contribuir positivamente, de modo particular, para a sociedade e a cultura, local e regional.



Anais  
II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação



## **PÚBLICO - ALVO**

O II Congresso Nacional de Ciência e Educação destina-se a Professores, Pesquisadores, Alunos de Graduação e Pós-Graduação das áreas de Administração, Ciências Contábeis, Educação, Fisioterapia, Psicologia, Teologia, Filosofia, Direito, Ciências da Religião e outras áreas afins, em âmbito local e regional, e aos leigos e leigas interessados em refletir e aprofundar o tema central que é proposto.





## ASPECTOS GERAIS SOBRE REMIÇÃO DE PENA À LUZ DO ART.126 DA LEI Nº 7.210/1984, DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOUTRINA

**SOUSA FILHO, João Batista de<sup>1</sup>**

**FILGUEIRA, Bianca da Costa<sup>2</sup>**

**ROSADO, Cid Augusto da Escóssia<sup>3</sup>**

### 1 INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa, de cunho exploratório e natureza bibliográfica, é compreender a remição do ponto de vista legal, jurisprudencial e doutrinário. A problematização consiste em lançar luzes sobre um instituto importante para a ressocialização dos apenados e, por consequência, para os direitos humanos e para a sociedade que os receberá de volta após o cumprimento da sentença.

A remição é um dos direitos garantidos ao sentenciado a sanções privativas de liberdade. Trata-se da diminuição do tempo a ser cumprido, em decorrência do exercício de atividades previstas em lei. O sistema jurídico brasileiro admite duas hipóteses de remição da pena, sendo elas o trabalho e o estudo.

O artigo 126 da Lei de Execuções Penais (LEP) define os requisitos imprescindíveis para validação do benefício, complementados pelas disposições dos artigos 127 a 130 do mesmo diploma. Este instituto é aplicável aos apenados do regime fechado e semiaberto, na expectativa de contribuir com o almejado processo de ressocialização.

À luz do artigo 126 da LEP, são requisitos para que seja remido um dia da pena do reeducando, três dias de trabalho ou 12 horas de estudos num período mínimo de três dias corridos, ambos reconhecidos pelo estabelecimento prisional.

Nas hipóteses de regime aberto e na liberdade condicional, não cabe remição pelo trabalho, já que o exercício de atividade laboral honesta é requisito para permanecer em liberdade.

Desta feita, o tempo remido pelo apenado por estudo ou por trabalho deve ser considerado na

---

<sup>1</sup> Graduando. E-mail: joao.filho@aluno.catolicadorn.com.br.

<sup>2</sup> Graduanda. E-mail: bianca.filgueira@aluno.catolicadorn.com.br.

<sup>3</sup> Orientador. Doutor. E-mail: cidaugusto@gmail.com.



contabilização da pena efetivamente cumprida, haja vista a possibilidade de obtenção de novos benefícios de execução, como: progressão, livramento, indulto, comutação, saída temporária, trabalho externo.

Muitos magistrados têm autorizado a remição por meio da leitura de livros, conforme disciplinado pela Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que é tido como atividade de estudo. O CNJ estabelece que as participações sejam voluntárias e que seja exigido um acervo de livros dentro da unidade penitenciária. Para tanto, estabelece como necessidade a elaboração de projetos visando a propagação da leitura dentro da unidade penitenciária estadual ou federal.

O prazo para a leitura é de 22 a 30 dias, por livro lido, tendo que ser redigida uma resenha ou um resumo da obra, no mesmo prazo, que será avaliada pela própria comissão organizadora do projeto, geralmente formada por professores, bem como pelo MP, antes de ser declarada a remição pelo juízo das Execuções Penais.

Os requisitos do art.126 da Lei nº 7.210/1984 são abordados em diversos livros e artigos, dada a sua relevância social, a exemplo de Nucci (2018) e Mirabete (2004), utilizados aqui como fontes doutrinárias. A jurisprudência também é vasta, de modo que a seleção se restringiu ao sistema de buscas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com as palavras-chaves “remição”, “estudo” e “trabalho”, por ser a corte responsável pela resolução de conflitos em torno da legislação penal ordinária.

## **2 MÉTODO**

Esta é uma pesquisa de cunho exploratório, que, de acordo com Prondanov e Freitas (2013, p. 51 e 52), “tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento”.

Um de seus métodos, é o bibliográfico, que permite a elaboração de trabalhos científicos “a partir de material já publicado”, incluindo “livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet”, a fim de “colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa (PRONDANOV; FREITAS, 2013, p. 54).

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**



Não há dúvidas de que o trabalho e o estudo são elementos de suma importância para a reeducação do apenado. O instituto da remição, para Nucci (2018, p. 176), “É um incentivo para que o sentenciado desenvolva uma atividade laboroterápica ou ingresse em curso de qualquer nível, aperfeiçoando a sua formação”.

Ainda segundo o autor, é considerada uma legítima contraprestação, até porque, o reeducando cumpre as exigências estipuladas pela administração penitenciária e, em troca, o Estado tem o dever de honrar seu compromisso, remindo a pena. Tudo conforme o artigo 126 da LEP.

Em sua obra, Nucci (2018) simplifica as hipóteses cabíveis de remição da pena presentes na LEP:

Os requisitos para a remição são os seguintes: a) três dias de trabalho ou de estudo, à razão de 6 horas de trabalho por dia e 4 horas de estudo; b) atestado de trabalho ou frequência escolar apresentado pela direção do presídio, que goza de presunção de veracidade; c) exercício de trabalho ou estudo reconhecido pelo estabelecimento prisional (NUCCI, 2018, p. 174).

O estudo, segundo o art. 126, § 2º, da LEP, é admitido de forma presencial ou à distância, e nada impede que haja outra divisão de carga horária, desde que seja cumprida 12 horas de estudo num tempo acima de 3 dias.

Ressalta-se também que, em nenhum momento, a lei se refere a aproveitamento escolar comprovado, bastando a frequência para que sejam alcançadas as exigências da remição. Sob outro aspecto, conforme o artigo 126, § 5º, é premiado com acréscimo de 1/3 nas horas de estudo, caso o beneficiado consiga concluir o ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena.

O preso ainda pode remir a sua pena pelo trabalho e pelo estudo de forma paralela, desde que haja compatibilidade de horários. Desta feita, o apenado pode dedicar 10 horas do seu dia para as atividades, levando em conta o mínimo de 6 horas para o trabalho e 4 horas para o estudo.

Na concepção de Nucci (2018), o simples comparecimento às aulas não significa rendimento e desenvolvimento positivo. Logo, a simples frequência não seria razoável. Para ele, dever-se-ia exigir demonstração do rendimento em todas as situações, observado que há uma contradição existente entre a necessidade da comprovação de rendimento estudantil dos apenados que prestam atividades escolares fora do sistema penitenciário, com aqueles que estudam no próprio estabelecimento.



Outra hipótese trazia pelo art. 126, § 4º, da LEP e discutida por Nucci (2018) é a viabilidade de computar a remição em caso de preso acidentado. Tal hipótese ocorre quando o preso sofre acidente e fica impossibilitado de prestar suas atividades, salientando-se que o preso que não trabalhava ou estudava, uma vez acidentado, não terá pena a remir. A priori, é uma situação muito delicada, até porque a provocação intencional de acidente de trabalho é considerada falta grave (art. 50, IV, LEP).

Caso o presídio não disponibilize meios para que o apenado estude ou trabalhe, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não há a possibilidade de remir a pena pela simples vontade do preso em participar das atividades não ofertadas. Caso contrário, seria a hipótese de remição ficta já negada pelos tribunais superiores Brasil a fora.

Entretanto, nas palavras de Mirabete (2017), deve ser aplicada a remição ficta, ainda que não haja expressão em lei, haja vista que o apenado não pode ser prejudicado pela ineficiência da administração pública:

Há assim, uma relação de direitos e deveres entre o Estado e o condenado em virtude da qual a Administração está obrigada a possibilitar o trabalho ao preso e a este compete desempenhar a atividade laborativa. Afirma-se, por isso, que não se desincumbindo o Estado de seu dever de atribuir trabalho ao condenado, poderá este beneficiar-se com a remição mesmo sem o desempenho da atividade. Não cabendo ao sentenciado a responsabilidade por estar ocioso, não pode ser provado do benefício por falha da administração. Comprovando o preso em regime fechado ou semiaberto que estava disposto ao trabalho, mas que por falta de condições materiais ou por desídia do responsável pela omissão, não há como negar o direito à remição pelos dias em que o condenado deveria ter desempenhado seu labor (MIRABETE, 2017, p. 321).

Da mesma forma entende Nucci (2018), quando fala a respeito de uma prévia intimação por parte do juiz de Execução para que proceda com a criação de vagas de trabalho e estudo. Em suma, ambos tratam essa negligência estatal como vício que dá ensejo à propositura do incidente de desvio de execução. Questionando acima de tudo, o comportamento estatal quando fornece um direito na forma de lei e não dispõe dos meios para alcançá-los.

Por fim, o abatimento da remição não fará com que pena “diminua”. Em tese, o tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos. Ou seja, se um apenado for condenado a 10 anos de prisão e tiver logrado o direito de remir sua pena em dois anos, esta não cairá para oito anos, será a mesma. A única coisa que mudará será a pena cumprida que será igual a dois anos e a pena a cumprir equivalente a oito anos.



O juiz, no final, declara remidos os dias de pena, conforme o trabalho e/ou estudo desenvolvido pelo apenado. Antes, a pedido geralmente da defesa, abre vistas para que as partes, querendo, se manifestem.

Eis aí a importância de um advogado em sede de execução penal, de modo que possa agir como fiscalizador do direito. Assim, uma defesa técnica ficará atenta aos requisitos supracitados referentes ao art. 126 da LEP e se fundamentará nos posicionamentos críticos dos doutrinadores brasileiros que tratem do assunto.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou trazer dentro dos moldes da modalidade estendida, um resumo dos requisitos da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, em seu artigo 126, quanto à remição da pena dentro do rito executório.

O objetivo de conciliar a realidade legislativa com os entendimentos doutrinários favorece a formação de uma visão crítica quanto ao comportamento estatal e suas respectivas responsabilidades que, por vezes, são negligenciadas.

A distorção do direito positivado com os meios para alcançá-los também germinou indagações para futuras pesquisas quanto a realidade dentro dos estabelecimentos penitenciários. Desse modo, resta o seguinte questionamento: dentro das razões para o gozo do direito, o instituto da remissão da pena abranger todos os internos que já adquiriram o direito de remir?

Esta resposta em nível nacional foge das condições fáticas desta pesquisa, mas existe a possibilidade de ser analisada dentro do Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio (CPEAMN), objeto de estudo de potencial artigo fruto deste resumo.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Execução penal. Lei 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 14 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Saiba como funciona a remição de pena.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena/>. Acesso em: 14 ago. 2021.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal.** São Paulo: Gen, 2017.



FACULDADE  
CATÓLICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

Anais  
II Congresso Nacional  
de Ciência e Educação



NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.



FACULDADE  
CATÓLICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

